



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n.23353.001072/2023-74

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de **matérias de limpeza, escritório e portas de madeira para o Departamento de Infraestrutura e Produção** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Unidade	Descrição	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unidade	CANETAS RECARREGAVEIS PILOT BOARD MASTER (CAIXA 12 UNIDADES)	312	R\$ 12,08	R\$ 3.767,40
2	Unidade	CAIXA DE REFIL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO PILOT WBS (CAIXA COM 12 UNIDADES)	60	R\$ 5,15	R\$ 309,50
3	KG	Cloro Líquido 30 Kg	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
4	Peça	PORTA INTERNA LAMINADA OCA 0,90M X 2,10M ANGELIM OU SIMILAR	7	R\$ 210,00	R\$ 1.470,00
5	Litro	DESINFETANTE VETERINÁRIO COM AMÔNIA QUATERNÁRIA EM SUA COMPOSIÇÃO (1L)	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00
6	Litro	SECANTE LAVA LOUÇAS (5L)	1	R\$ 135,90	R\$ 135,90
7	Litro	SECANTE LAVA LOUÇAS (25L)	1	R\$ 741,00	R\$ 741,00
8	KG	DETERGENTE EM PÓ PARA MAQUINA DE LAVAR LOUÇAS (1KG)	1	R\$ 49,60	R\$ 49,60
9	Litro	DETERGENTE MIX PLUS DETERGENTE CONC. (5L)	1	R\$ 74,90	R\$ 74,90
10	Litro	SANITIZANTE DE ALIMENTOS	1	R\$ 40,90	R\$ 40,90
11	Litro	DESENGURDURANTE (5L)	1	R\$ 149,90	R\$ 149,90
Total da Aquisição					R\$ 6.915,10

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. Para a presente contratação o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente nos termos do Art. 95, Inc. I da Lei 14.133 de 2021, o qual vinculará as partes a este Termo de Referência e a Proposta da Contratada.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.915,10 (Seis mil novecentos e quinze reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Atendimento aos setores pedagógicos e de infraestrutura do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul.

2.1.1 A aquisição visa suprir as necessidades das três unidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul.

2.1.2 Tais materiais são de fundamental importância e indispensáveis para a realização das aulas e manutenção e limpeza dos prédios e ambientes tanto internos como externos.

2.1.2 A aquisição destes materiais de consumo permitirá que as atividades das Unidades continuem a ser desenvolvidas adequadamente e garantia de maior nível de saúde e higiene do ambiente.

2.1.3 Os materiais requisitados serão utilizados para higienização dos utensílios da copa e cozinha e dos refeitórios do Instituto Federal Catarinense.

2.1.4 aquisição dos itens de limpeza e higienização descritos é necessária para garantir a limpeza e conservação das instalações do Campus. Necessita-se assegurar a continuidade da higienização e limpeza do Órgão, contribuindo de forma significativa a eficácia de seu funcionamento, principalmente no que concerne à manutenção de sua estrutura física de acordo com as condições de higiene e limpeza impostas pelas normas sanitárias.

2.1.5 A aquisição das portas é necessária para manutenção Predial beneficiando todo o corpo docente e discente, bem como os técnicos administrativos em educação e a comunidade que frequenta o Campus.

2.1.6 A aquisição dos referidos materiais são fundamentais para impedir a interrupção de atividades didáticas e de produção, além de melhorar as condições sanitárias dos ambientes dos discentes e servidores na execução de diversas tarefas e atividades didáticas e administrativas. Com a aquisição dos materiais será possível manter em funcionamento as instalações do campus, no que diz respeito a manutenção preventiva ou corretiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A melhor solução vislumbrada para o atendimento desta demanda apontada pela coordenação de Produção e Infraestrutura é a realização da Dispensa de Licitação.

3.2 Além disso, cabe ressaltar que todos os materiais são considerados comuns e de pequeno vulto, portanto, aplica-se a modalidade de Dispensa de Licitação.

3.3 Os materiais deverão ser entregues no Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Não há preferência pela marca, mas sim busca-se facilitar a compreensão da necessidade pelo Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

4.2 Da exigência de amostra:

4.2.1 Não se aplica.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1 A presente dispensa de licitação visa aquisição de pequeno vulto, assim não haverá obrigações futuras.

4.4.2 O pagamento somente será efetivado após o recebimento definitivo do objeto.

4.4.3 A garantia é obrigatória apenas para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias, contados do envio de ordem de compra juntamente com a Nota de Empenho, em remessa única.

5.1.1 Não havendo confirmação da empresa quanto ao recebimento do pedido enviado por e-mail, após 2 (dois) dias úteis do pedido realizado pelo Instituto Federal Catarinense-Campus Rio do Sul, presumir-se-á recebida a Ordem de Compra, quando começará a contagem do prazo para envio, comprometendo-se a empresa a verificar o e-mail fornecido para este fim.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.1 Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: no Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul, endereço: Estrada do Redentor, nº. 5665 – Bairro: Canta Galo – CEP: 89.163-353 – Rio do Sul/SC, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00 às 16:00hs.

5.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.3 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

8.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 158458;
Fonte de Recursos: 100000000;
Programa de Trabalho:170772;
Elemento de Despesa: 33.90.30/16-22-24;
Plano Interno: L20RLP0100N.

Rio do Sul/SC, 22 de Março de 2023.

**Márcio Rampelotti – Diretor de Infraestrutura e Produção – SIAPE: 1.102.087
(Assinado Eletronicamente via SIPAC).**

10 APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, declara ser objeto desta dispensa de licitação e aprova o presente Termo de Referência.

André Kuhn Raupp – Diretor Geral do Campus Rio do Sul– SIAPE: 1.810.848 (Assinado Eletronicamente via SIPAC).